

REGULAMENTO (CE) N.º 860/1999 DO CONSELHO
de 22 de Abril de 1999
que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 relativo à nomenclatura
pautal e estatística e à pauta aduaneira comum (capítulo 27)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 28º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum⁽¹⁾, suspende a cobrança dos direitos aduaneiros no que diz respeito aos produtos destinados a sofrer um tratamento definido, da subposição 2712 90 31; que os referidos tratamentos definidos estão descritos na nota complementar 4 do capítulo 27 da citada nomenclatura;

Considerando que é do interesse da Comunidade alargar a suspensão dos direitos aduaneiros aos produtos destinados a serem submetidos à desolificação por cristalização fraccionada, da subposição 2712 90 31, a fim de ter em conta

a evolução tecnológica e ecológica, bem como melhorar a competitividade das empresas europeias,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo I, segunda parte — tabela dos direitos, secção V, capítulo 27, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87, é aditada a seguinte alínea à nota complementar 4:

- «p) Desolificação por cristalização fraccionada, exclusivamente para os produtos da subposição 2712 90 31.».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo, em 22 de Abril de 1999.

Pelo Conselho

O Presidente

W. MÜLLER

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2261/98 da Comissão (JO L 292 de 30.10.1998, p. 1.).